

primeira instância no sentido de aplicar à RURAL SEGURADORA S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos, cuja penalidade deverá ter o seu valor ajustado às circunstâncias previstas no art. 34, § 1º, inciso III, da Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995. Presente a advogada, Dra. Renata de Castro Cavalcanti, que fez sustentação oral em favor da recorrente.

RECURSO Nº 0038 - Processo SUSEP nº 15414.002340/97-41 - 010-00070/97 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro de vida em grupo. Invalidez Permanente. Recusa imotivada. Observando o instituto de atenuação, prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNSP nºs. 5/97; 10/97; 7/98; 11/98 e 21/98. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 14.503,52. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0044/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância no sentido de aplicar à RURAL SEGURADORA S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos, cuja penalidade deverá ter o seu valor ajustado às circunstâncias previstas no art. 34, § 1º, inciso III, da Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995. Presente a advogada, Dra. Renata de Castro Cavalcanti, que fez sustentação oral em favor da recorrente.

RECURSO Nº 0039 - Processo SUSEP nº 15414.002335/97-19 - 010-0075/97 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro de vida em grupo. Invalidez Permanente. Recusa imotivada. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 14.503,52. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0045/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar, à RURAL SEGURADORA S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos. Presente a advogada, Dra. Renata de Castro Cavalcanti, que fez sustentação oral em favor da recorrente.

RECURSO Nº 0041 - Processo SUSEP nº 15414.002368/97-60 - 010-00083/97 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro de vida em grupo. Invalidez Permanente. Recusa imotivada. Observando o instituto de atenuação, prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNSP nºs. 5/97; 10/97; 7/98; 11/98 e 21/98. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 14.503,52. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0046/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância no sentido de aplicar à RURAL SEGURADORA S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos, cuja penalidade deverá ter o seu valor ajustado às circunstâncias previstas no art. 34, § 1º, inciso III, da Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995. Presente a advogada, Dra. Renata de Castro Cavalcanti, que fez sustentação oral em favor da recorrente.

RECURSO Nº 0042 - Processo SUSEP nº 15414.002371/97-74 - 010-00080/97 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro de vida em grupo. Invalidez Permanente. Recusa imotivada. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 14.503,52. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0047/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar, à RURAL SEGURADORA S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos. Presente a advogada, Dra. Renata de Castro Cavalcanti, que fez sustentação oral em favor da recorrente.

RECURSO Nº 0043 - Processo SUSEP nº 15414.002369/97-22 - 010-00086/97 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro de vida em grupo. Invalidez Permanente. Recusa imotivada. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 14.503,52. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0048/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar, à RURAL SEGURADORA S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos. Presente a advogada, Dra. Renata de Castro Cavalcanti, que fez sustentação oral em favor da recorrente.

RECURSO Nº 0047 - Processo SUSEP nº 002-00084/96 - Recorrente: Soma Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso; Revisor: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro de vida. Negativa de quitação de sinistro. Reconhecimento do devido após formalização de reclamação. Espontaneidade da denúncia afastada. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 14.503,52. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0049/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à SOMA SEGURADORA S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0051 - Processo SUSEP nº 15414.003818/97-50 - 005-0649/96 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo; Revisor: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Recusa em indenizar. Alegação de situação passível de compensação. Impertinência. Inteligência do art. 7º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação emprestada pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 58.014,08. BASE LEGAL: Artigo 5º, parágrafo 1º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0050/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar, à PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0057 - Processo SUSEP nº 006-0105/95 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo; Revisor: Conselheiro Dr. Edibaldo Homobono Santa Brígida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Contrato de pecúlio. Inadimplemento não escusável. Alegação de requerimento de rescisão contratual a que se contrapõe quitação de contribuição mensal. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 3.203,28. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0051/00: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar, ao GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos. 2.5 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 6ª. (sexta) Sessão Pública de Julgamento, às 12 horas e 45 minutos, pelo Sr. Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de março de 2000

CLAIR IENITE GOBBO
Presidente

EDIBALDO HOMOBONO SANTA BRÍGIDA
Conselheiro titular representante da SUSEP
CARLOS EDUARDO FERRAZ VELOSO
Conselheiro titular representante do IRB
HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO
Conselheiro suplente representante da FENACOR
WAGNER NANNETTI DIAS
Conselheiro titular representante da ANAPP
MARCOS JOSÉ LIMA
Secretário Executivo Substituto

Ata da 7ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 24 de fevereiro de 2000, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2000, Seção I, página 167, e divulgada na Internet, por meio do Correio Eletrônico www.fazenda.gov.br (CRSNP), no dia 19 de fevereiro de 2000.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, às 10 horas.
2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão sob a Presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Clair Ienite Gobbo, tendo como Secretário-Executivo Substituto, o Sr. Marcos José Lima e presente o Procurador representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.
- 2.1 - QUORUM - Presentes os Conselheiros: Drs. Clair Ienite Gobbo, Edibaldo Homobono Santa Brígida, Carlos Eduardo Ferraz Veloso, Luiz Tavares Pereira Filho, Wagner Nannetti Dias, Henrique Jorge Duarte Brandão, Conselheiro suplente em razão da ausência do Dr. Leoncio de Arruda, Conselheiro titular representante da FENACOR, que se justificou previamente.
- 2.2 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS
 - 2.2.1 - SORTEIO - O Sr. Presidente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:
 - 2.2.2 - Para Relator e Revisor: RECURSO Nº 0072 - Processo SUSEP nº 15414.005613/97-18 - Recorrente: PEDRO PEREIRA DE MORAES - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Edibaldo Homobono Santa Brígida; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho.
 - RECURSO Nº 0073 - Processo SUSEP nº 15414.000366/97-63 - Recorrente: Mitsui Marine & Kyoei Fire Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Edibaldo Homobono Santa Brígida.
 - RECURSO Nº 0074 - Processo SUSEP nº 15414.000626/97-82 - 005-0129/95 - Recorrente: Gustavo Accioly - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo.
 - RECURSO Nº 0075 - Processo SUSEP nº 008-0416/96 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda; Revisor: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso.
 - RECURSO Nº 0076 - Processo SUSEP nº 15414.001822/98-37 - Recorrente: Arca Capitalização S. A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso; Revisor: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias.
 - 2:3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram a seguinte solução: RECURSO Nº 0052 - Processo SUSEP nº 001-0663/96 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Recusa em indenizar. Acordo realizado posteriormente à reclamação. Alegação de submissão da questão ao Poder Judiciário por